



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



CONTRATO Nº 20230205-03/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
GONZAGA DO MARANHÃO E O SENHOR
SIMEÃO CARVALHO SANTOS.**

LOCATÁRIO: A Prefeitura Municipal de São Luis Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, situada na Rua Herculano Parga, nº 120, Centro, São Luís Gonzaga-Ma, inscrita no CNPJ 06.460.018/0001-52, representada neste ato pelo Secretário Sr. **Antonio Rafael Nani**, devidamente nomeado pelo Prefeito o Sr. Francisco Pedreira Martins Junior, doravante denominado LOCATÁRIO(A).

LOCADOR: **Simeão Carvalho Santos**, portadora do RG: 901.528/SSP-MA e CPF: 128.234.303-34, residente nesta Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, doravante denominado apenas LOCADOR

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de dispensa de Licitação, conforme o art. 24 inciso X, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado no Anexo I, na Rua 01, nº 10, Avenida Juracy Sales Fortes, Novo São Luis Gonzaga, São Luís Gonzaga do Maranhão, para funcionamento do Arquivo Central da Secretaria de Administração Finanças Planejamento Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO – O imóvel destina-se para funcionamento do Arquivo Central da Secretaria de Administração Finanças Planejamento Orçamento e Gestão do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 11(onze) meses, com início em 05/02/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – O crédito pelo qual ocorrerá a despesa da execução deste Contrato está previsto através do Recurso:

Rua Herculano Parga, nº 120, centro, São Luis Gonzaga do Maranhão, CEP- 65.708-003



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



Órgão: 02 -- Sec. Mun. de Adm. e Finanças, Planejamento Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Adm. Finanças Planejamento Orçamento e Gestão
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Adm. Finanças.Planej.Orçamento e Gestão
Categoria: 04.122.0004.20003.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E REAJUSTAMENTO – A LOCATÁRIO(A) obriga-se a pagar, mensalmente, ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, o valor correspondente a um salário, sendo a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), totalizando um valor de R\$5.600 ,00 (cinco mil e seiscentos reais) sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), aplicando o menor índice de correção, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS – O LOCATÁRIO (A) poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos e evados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE O LOCATÁRIO(A), findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR(A) e em consonância com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Serão pagas pelo LOCATÁRIO(A) as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

Correrão por conta do LOCADOR(A) as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR(A) se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO(A) não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO(A) poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

O LOCADOR(A) responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR(A), poderá importar nas penalidades seguintes:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR(A) à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE – O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO(A), nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR(A), das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO(A) o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

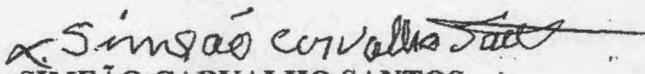


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 05 de fevereiro de 2023

ANTONIO RAFAEL NANI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Locatário


SIMEÃO CARVALHO SANTOS
CPF nº 128.234.303-34
Locador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.462.572/0001-09



CONTRATO Nº 20230518-01/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SENHOR JOSÉ DAVID DOS SANTOS.

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, situada na Rua Manoel Carlos Godinho s/n, Centro, São Luís Gonzaga-Ma, inscrita no CNPJ 15.467.373/0001-44, representada neste ato pela Secretária Maria do Socorro Silva Fernandes Martins, devidamente nomeada pelo Prefeito o Sr. Francisco Pedreira Martins Junior, doravante denominado LOCATÁRIO(A).

LOCADOR: JOSÉ DAVID DOS SANTOS, portador do RG:061123492017-3- SSP-MA e CPF: 176.934.203-63, residente e domiciliado na Rua Herculano Parga s/nº, centro, nesta cidade de São Luis Gonzaga do Maranhão, doravante denominado apenas LOCADOR(A).

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de dispensa de Licitação, conforme o art. 24 inciso X, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Travessa São Benedito, s/nº Centro, São Luís Gonzaga- Ma, para funcionamento do **Ateliê de Costura para atender as demandas** da Secretaria de Assistência Social do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO – O imóvel destina-se ao funcionamento específico do **Ateliê de Costura da Secretaria de Assistência Social** do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 18/05/2023 e término em 18/12/2023, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto através do Recurso:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.462.572/0001-09



Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 08.244.0037.2034.0000 – Manut. das Atividades e Ações da Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte: 000

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E REAJUSTAMENTO – A LOCATÁRIO(A) obriga-se a pagar, mensalmente, ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc), aplicando o menor índice de correção, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO (A) poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

O LOCATÁRIO(A), findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR(A) e em consonância com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Serão pagas pelo LOCATÁRIO(A) as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

Correrão por conta do LOCADOR(A) as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR(A) se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO(A) não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO(A) poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

O LOCADOR(A) responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR(A), poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR(A) à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 15.462.572/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE – O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria de Assistência Social de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO(A), nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) descumprimento, por parte do LOCADOR(A), das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO(A) o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

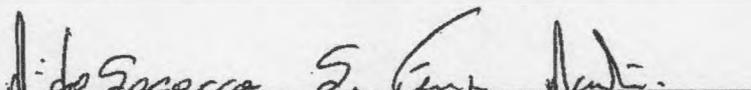
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

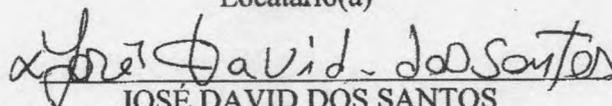
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3(três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 18 de maio de 2023



MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social
Locatário(a)



JOSÉ DAVID DOS SANTOS
CPF Nº 176.934.203-63
Locador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



CONTRATO Nº 20230802-01/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
GONZAGA DO MARANHÃO E NABEM
JORGE NASCIMENTO GOMES.**

LOCATÁRIO: Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento e Gestão do Maranhão – MA, situada na Rua Manoel Carlos Godinho nº120, Centro, São Luís Gonzaga-Ma, inscrita no CNPJ 06.460.018/0001-52, representada neste ato pelo Secretário Antonio Rafael Nani, devidamente nomeado pelo Prefeito o Sr. Francisco Pedreira Martins Junior, doravante denominado LOCATÁRIO(A).

LOCADOR: NABEM JORGE NASCIMENTO GOMES portadora do RG: 035782302008-9 SSP/MA e CPF: 032.600.703-20 residente na R 73, Nº 10- Q 61, Vinhais São Luís – Maranhão, doravante denominado apenas LOCADOR.

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de dispensa de Licitação, conforme o art. 24 incisos X, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

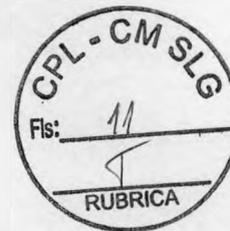
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Herculano Parga, s/nº, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão, para funcionamento da **Delegacia de Polícia do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA,**

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO – O imóvel destina-se ao funcionamento específico da **Delegacia de Polícia deste Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, com início em 10/07/2023 e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto através do Recurso: Elemento de despesa:
Órgão: 02- Poder Executivo

Rua Herculano Parga s/nº, centro- São Luis Gonzaga do Maranhão, CEP:65.708-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

Unidade Orçamentária: 02 – Sec. Mun. de Administração,
Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Aâm.
Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.
Categoria: 04.122.0002.2003.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte: 000

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E REAJUSTAMENTO – A LOCATÁRIO(A) obriga-se a pagar, mensalmente, ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, totalizando um valor de **R\$ 5.500,000 (cinco mil e quinhentos reais)** sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc.), sendo aplicado o menor índice de correção, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria. O referido valor será pago retroativo ao mês de janeiro de 2023, ficando acordado entres as partes que a partir desta data será incluso a diferença dos meses anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS – O LOCATÁRIO (A) poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

O LOCATÁRIO(A), findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR(A) e em consonância com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Serão pagas pelo LOCATÁRIO(A) as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

Correrão por conta do LOCADOR(A) as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR(A) se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO(A) não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO(A) poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52



O LOCADOR(A) responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR(A), poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR(A) à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE – O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO(A), nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR(A), das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO(A) o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Rua Herculano Parga s/nº, centro- São Luís Gonzaga do Maranhão, CEP:65.708-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

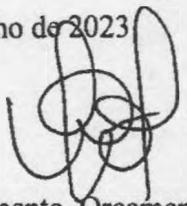


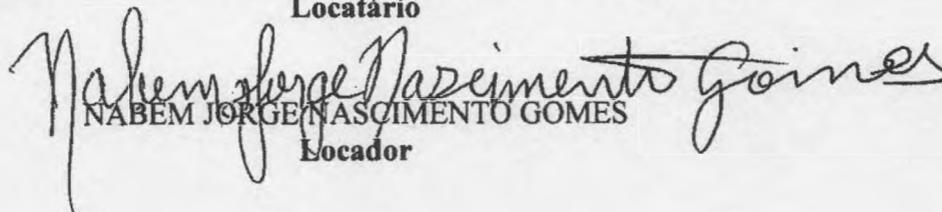
O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 10 de julho de 2023


ANTONIO RAFAEL NANI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
Locatário


NABEM JORGE NASCIMENTO GOMES
Locador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



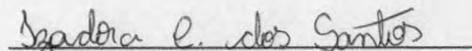
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Preço Médio

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Item	Descrição	UNID	Quant.	Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga - MA Contrato nº 20230205-03/2023		Secretaria Municipal de Assistência Social de São Luís Gonzaga - MA Contrato nº 20230518-01/2023		Secretaria de Administração, Finanças e Gestão do Maranhão Contrato nº 20230802-01/2023		MÉDIOS	
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de imóvel para funcionamento de depósito de materiais permanentes e demais bens que compõem o acervo da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.	Mês	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ 766,66	R\$ 3.833,33
Valores Totais estimados				R\$ 4.000,00		R\$ 2.000,00		R\$ 5.500,00		R\$ 3.833,33	

VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 3.833,33 (Três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), em 13 de julho de 2023.


Izadora da Conceição dos Santos
Setor de Compras

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.